



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO Nº 65 / 2006

2ª. CÂMARA

SESSÃO DE: 18/01/2006

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/004070/2004

AUTO DE INFRAÇÃO: 1/200407270

RECORRENTE: CELULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTANCIA.

RECORRIDO: NORSA REFRIGERANTES LTDA

RELATOR CONS: ILDEBRANDO HOLANDA JUNIOR

**EMENTA.** Falta de emissão de documento fiscal em operação ou prestação acobertada por nota fiscal modelo 1 ou 1/A e/ou serie "D" e cupom fiscal. Omissão de venda. Montante de R\$43.354,32. Dispositivos legais infringidos arts.127, "caput",169,174, todos do Dec.24.569/97 com penalidade inserta no art.123,III,"B" da lei 12.670/97.Defesa Tempestiva e parcialmente provida. Decisão julgada parcialmente procedente em razão da redução da multa por aplicação da penalidade específica por ser produtos sujeitos a sistemática da substituição tributária. Recurso de Oficio. Pagamento pelo contribuinte com os benefícios do REFIS.Consultoria opina pela parcial procedência seguido de extinção em função do pagamento e a 2ª câmara, por maioria de votos, julga parcialmente procedente e ato contínuo a extinção do feito .

## **RELATORIO**

O presente Auto de infração teve como fundamento a falta de emissão de documento fiscal gerando omissão de vendas caracterizadas por levantamento quantitativo das mercadorias levando-se em conta seus estoques iniciais, finais, suas compras e vendas, no período de janeiro de 2002 a junho de 2003, o qual constatou uma omissão de vendas no valor de R\$43.354,32 (quarenta e três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e dois centavos). A impugnação contestou alguns pontos, requereu nulidades, perícia e improcedência do feito sendo atendido parcialmente.

A decisão monocrática parcialmente procedente afasta as nulidades e perícia, e reduz a multa em razão da aplicação de penalidade específica do artigo 126 da Lei 12.670/96 e alteração dada pela Lei 13.418/03, por se tratar de produtos da sistemática da substituição tributária recorrendo de ofício.

A consultoria opina pela manutenção da parcial procedência e em ato contínuo a extinção do feito por ter sido pago pelo Contribuinte levando em conta os benefícios do REFIS/2005 (Lei 13.685/05). A 2ª câmara por maioria de votos confirma a decisão de parcial procedência e ato contínuo a extinção do processo pelo pagamento de acordo com o parecer da douta Procuradoria geral do Estado.

## **VOTO DO RELATOR**

A omissão de vendas do presente Auto de infração restou caracterizada. O levantamento quantitativo das mercadorias levando-se em conta os estoques iniciais, finais, compras e vendas, no período de janeiro de 2002 a junho de 2003 realizadas pelo Contribuinte, findou por se constatar uma omissão de vendas configurando a infração.


Entretanto, o presente Auto de infração deve ser julgado parcialmente procedente em face da redução da multa por existir penalidade específica do artigo 126 da lei 12.670 e alteração dada pela Lei 13.418/03, por ser os produtos pertencentes ao regime da sistemática da substituição tributária. Portanto, voto para que se conheça do recurso oficial, nego-lhe provimento, para confirmar a decisão parcialmente procedente de 1ª instância e em ato contínuo declarar extinto o presente feito em virtude do pagamento efetuado pelo contribuinte com os benefícios do REFIS, nos termos do voto deste Relator e de acordo com o parecer da Douta Procuradoria Geral do Estado.


**DECISÃO:**

Vistos, Relatados e Discutidos os presentes autos, em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO 1ª INSTANCIA. e recorrido NORSÁ REFRIGERANTES LTDA,

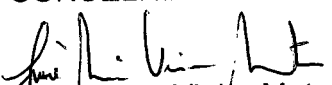
RESOLVEM os membros da 2ª câmara do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, conhecer do recurso oficial, negar-lhe provimento para confirmar a decisão parcialmente condenatória proferida pela 1ª instancia e ato contínuo declarar extinto o processo pelo pagamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator de acordo com o parecer adotado pela Doutra Procuradoria Geral do Estado. Ausente Votaram pela extinção do processo por adesão ao REFIS os conselheiros Vanessa Albuquerque valente, Marcelo Reis de Andrade Santos Filho e Dulcemeire pereira Gomes. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2.006.

  
Osvaldo José Rebouças  
PRESIDENTE


  
Eliane Resplande Figueiredo Sá  
CONSELHEIRA

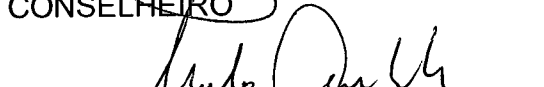
  
Dulcemeire Pereira Gomes  
CONSELHEIRA

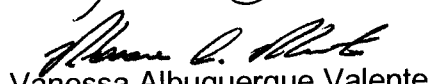
  
José Maria Vieira Mota  
CONSELHEIRO

  
Regineusa de Aguiar Miranda  
CONSELHEIRA

  
Ildebrando Holanda Junior  
CONSELHEIRO RELATOR

  
Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira  
CONSELHEIRO

  
Marcelo Reis de Andrade Santos Filho  
CONSELHEIRO

  
Vanessa Albuquerque Valente  
CONSELHEIRO

Ubiratan Ferreira de Andrade  
PROCURADOR DO ESTADO